

A
Prefeitura Municipal de São João do Polésine
Rua Guilherme Alberti, 1631
97.230-000 – São João do Polésine – RS

Atenção: **Prefeito Municipal e Comissão de Licitação**
Assunto: **Pregão Presencial nº 09/2018 – Interposição de recurso**

ENSEG – Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda., CNPJ 03.843.164/0001-79, estabelecida a Rua Saldanha Marinho, 167 na cidade de Lajeado – RS, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente interpor recurso administrativo ao Processo nº 281/2018, Pregão Presencial nº 09/2018, nos seguintes termos:

1. O Pregão Presencial em questão, conforme item “1- DO OBJETO”, tem como objeto a contratação de empresa para elaborar:
 - a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
 - b) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e seus desdobramentos;
 - c) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
 - d) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; e
 - e) Assessorar e implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
2. Por ocasião da abertura dos envelopes em 21/05/2018, conforme a Ata, a ora recorrente contestou o Atestado de Capacidade Técnica apresentada pela Unimed por não atender o disposto no subitem 7.2.2 do Edital;
3. O subitem 7.2.2 do Edital estabelece que a empresa vencedora deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante atestando a qualidade dos serviços oferecidos pela licitante, **pertinentes com o objeto que está sendo licitado**;
4. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado simplesmente informa que a Unimed realizou serviços de segurança e medicina ocupacional;
5. Ora, tal não pode ser aceito uma vez que o Edital, no seu Objeto é claríssimo no que diz respeito aos serviços a serem realizados. Informar de forma genérica que realizou serviços de segurança e medicina ocupacional não atende ao previsto no subitem 7.2.2, uma vez que não existe qualquer garantia, por exemplo, de que a Unimed assessorou e implantou a CIPA ou mesmo que emitiu os PPPs no ente que forneceu o Atestado de Capacidade Técnica. O subitem 7.2.2 é claro ao estabelecer que o Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar que os serviços realizados são “*pertinentes com o objeto que está sendo licitado*”, o que não ocorre no caso, pelo contrário, não existe qualquer prova de que todos os itens do objeto foram realizados no ente fornecedor do Atestado; e

6. Desta forma, a Unimed deve ser inabilitada/desclassificada por não atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital.

Por todo exposto requer seja o presente recurso administrativo **acolhido** nos termos do subitem 9.3 do Edital, analisado pela instância administrativa competente como previsto no item 9 do Edital, sendo a empresa Unimed considerada **inabilitada/declassificada** nos termos do exposto acima.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lajeado, 22 de maio de 2018.


Eng. Ricardo Teobaldo Antoniazzi
CREA RS065561
Sócio Administrador